LEI Nº 3.839, DE 13 DE JUNHO DE 2016

INCLUI AO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTO JUVENIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído ao calendário oficial do Município de Anápolis o "Dia Municipal de Combate ao Câncer Infanto Juvenil", a ser celebrado no dia 23 de novembro de cada ano.

Art. 2º. Serão estimuladas ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil.

Art. 3º. Serão promovidos debates e outros eventos sobre as políticas de atenção integral às crianças com a doença.

Art. 4º. Apoio às atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer.

Art. 5º. Difusão dos avanços técnico-científicos relacionados à doença.

Art. 6º. Apoio as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 13 de junho de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO//023/2016/JEAN CARLOS